



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada SANDRA FARAJ



RQ 1025 /2015

REQUERIMENTO Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Requer encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário de Estado da Casa Civil.

L I D O
Em, 00/10/15

Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno, requero seja encaminhado ao Senhor Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário de Estado da Casa Civil, para que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal e o RICLDF, as seguintes informações:

- 1) Relação contendo a composição de todos os Conselhos do Governo do Distrito Federal, incluindo as empresas; sociedades de economia mista; agências e companhias, com os respectivos nomes de seus membros titulares e suplentes designados e atualizados; suas competências e atribuições; o grau; as datas de início e fim dos mandatos; a legislação/ato de criação; periodicidade das reuniões; e a periodicidade da remuneração (mensal ou por reunião);**
- 2) Quais as entidades da administração indireta do DF, incluindo as fundações públicas e autarquias, que possuem conselhos de administração e conselhos fiscais, com os respectivos nomes de seus membros titulares e suplentes designados e atualizados; suas competências e atribuições; o grau; as datas de início e fim dos mandatos; a legislação/ato de criação; periodicidade das reuniões; e a periodicidade da remuneração (mensal ou por reunião);**
- 3) Que sejam encaminhadas as seguintes informações individualizadas referentes aos Conselhos, discriminando:**
 - a) nome do órgão; ou entidade; ou sindicato; ou associação; ou outra instituição que os indicou;**
 - b) se recebeu ou tem direito à indenização de despesas de viagens nacionais ou internacionais (diárias; passagens e demais reembolsos) contendo o valor de cada despesa,**

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/07/2015 10:10
Edy / 2495



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada SANDRA FARAJ



- c) se é disponibilizado veículos ou aparelhos celulares ou linha telefônica móvel, contendo o valor da cota mensal, trimestral, anual ou outros de telefonia;
- d) se tem direito a gratificação natalina, terço de férias ou décimo terceiro salário, contendo os valores nominais;
- e) se conselheiro optou por remuneração da origem acrescido da verba de representação ou jetom, com os respectivos valores;
- f) a forma de designação para ocupação desses cargos, em especial, quais os critérios para escolha dos membros dos conselhos; e
- g) qual a responsabilidade administrativa, civil e criminal desses conselheiros.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. A maioria dos conselhos sequer divulga em seu sítio de internet ou de suas entidades vinculadas, quem exerce a presidência e faz parte da diretoria. Desta forma, tona-se praticamente inviável que se exerça o controle das atividades dos Conselhos.

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, *privativamente*, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta:

XXXIII – *encaminhar*, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"
(grifos nossos)

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada SANDRA FARAJ



X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;” (grifos nossos)

Noutro giro, o art. 12 da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011 que trata sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, assim dispõe:

Art. 12. O Governo do Distrito Federal divulgará em seu sítio na internet e na página da transparência (www.transparencia.df.gov.br), ou outra que vier a sucedê-la, informações atualizadas sobre os órgãos de deliberação coletiva, contendo no mínimo a identificação do conselho, o ato de criação, as atribuições, o grau, o nome dos conselheiros e as datas de início e fim dos mandatos. (grifos nossos)

Normas essas que não estão sendo cumpridas, pois, não consta no site da transparência do GDF, nenhuma informação do que determina a Lei 4.585/11.

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que foram implementadas, no âmbito dos Conselhos do Distrito Federal.

Assim, por acreditar que a transparência e a moralidade devam orientar toda a Administração, e a fim de exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização deste Legislativo em suas atribuições institucionais, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, **devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.**

Sala das Sessões,

Deputada  SANDRA FARAJ

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 1025/15
Folha Nº 03 *luch*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.025/15.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

RA Nº 1025/15

Folha Nº 04 Em